



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 98

Ofício nº 100/2025/GAPRE

Uruguaiana, 28 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 241/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, em resposta ao **Ofício nº 190/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David,*  
*Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 241/2025

DATA: 24/03/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 190/2025/DLEG

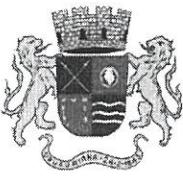
Senhor Secretário,

Ac cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 017/2025 da Seção de Sinalização Viária contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 190/2025/DLEG.

Atenciosamente,

**José Clemente da Silva Corrêa**

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO  
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 017/2025

Uruguaiana, 24 de março de 2025.

**De:** Seçãc de Sinalização Viária

**Para:** Secretário de Segurança e Trânsito

**Assunto:** informações necessárias acerca de medidas para remoção dos veículos abandonados em via pública.

**Ref:** - C.I. nº 097/2025/SEGOV

- Ofício Executivo Nº 190/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta a determinação de fiscalização e a adoção de medidas necessárias para a remoção dos veículos abandonados em via pública.

Seguindo o que prevê na legislação vigente, quando publicada **LEI N° 14.599, DE 19 DE JUNHO DE 2023**, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), dentre outros alterando o artigo abaixo:

“Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo orgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.”

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro.

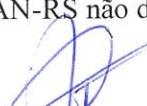
§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código.” (NR)

O Art. 328. do Código de Trânsito Brasileiro, citado no Ofício em referência, abaixo transcrito:

*“O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.”*

**VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO** - veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

Cabe ressaltar que o município regulamentou através **Lei Ordinária nº 5.819, de 17 de dezembro de 2024**, acrescentando dispositivos na Lei n.º 5.622, de 14 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a proibição de estacionar veículos automotores, sejam carros, maquinários, motocicletas, caminhões, carcaças, chassis ou partes de veículos, ou estacioná-los em situação que caracterize seu abandono em via pública do Município, e dá outras providências, conforme Resolução CONTRAN nº 985 de 15 de dezembro de 2022, art. 279-A da Lei Federal nº 9.503/97, redação dada pela Lei Federal nº 14.440 de 02 de Setembro de 2022 e Código Administrativo de Uruguaiana sob a Lei nº 1.970 de 16 de dezembro de 1988, art. 24 XVI e XVII”; No entanto, aguarda a regulamentação do CONTRAN e manifestação do CETRAN-RS com uma posição quanto à remoção e o depósito destes veículos, pois atualmente o convênio firmado com o DETRAN-RS não disponibiliza este serviço.

  
RAFAEL CORREA MARQUES

Agente de Trânsito – Matr. 16516-6

  
Emilene Moroso Rizzo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



C. I. n° 097/2025/SEGOV

Uruguaiana, 27 de fevereiro de 2025.

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Ao Dr. Trânsito

PARA: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA

Parcer

Senhor Secretário,

José Clemente da Silva Corrêa  
Secretário Segurança e Trânsito  
Prefeitura Municipal de Uruguaiana

17/02/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o Ofício nº 190/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Márcia Predazzi Fumagalli, requer informações acerca de medidas necessárias para a remoção dos veículos abandonados em via pública, conforme anexo.

**Prazo: 5 (cinco) dias para resposta.**

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Soraya Leal Salomão*,  
Soraya Leal Salomão,  
Secretária Adjunta de Governo

*Emilene Moroso Rizzo*  
Emilene Moroso Rizzo  
Fiscal de Tributos  
Matr. 15451-2  
Prefeitura Munic. Uruguaiana  
RECEBIDO 17.02.25  
11h30



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 190 /2025/DLEG

Uruguaiana, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Delgado de David  
Prefeito  
Nesta

**Assunto: Requer Providências.**

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 159, da Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, protocolizado nesta Casa sob o nº 342/2025/LEG e aprovado pelo Duto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, a fiscalização e a adoção de medidas necessárias para **remoção de veículos abandonados nas vias públicas do nosso município.**

2. Justifica-se o presente em razão das reclamações dos cidadãos, que apontam problemas como a degradação do espaço urbano, riscos à segurança e à saúde pública. Esses veículos não apenas comprometem a estética das ruas, mas também podem se tornar focos de proliferação de insetos e roedores, além de facilitar práticas ilícitas.

3. O artigo 225 da Constituição Federal assegura o direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. A presença contínua desses veículos em nossas ruas fere esse princípio constitucional, contribuindo para a poluição visual e afetando a saúde da comunidade. Conforme o **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, em seu artigo 328, é proibido deixar veículo em estado de abandono nas vias públicas.

4. Diante do exposto e considerando as demandas dos municípios, solicitamos que sejam realizadas as fiscalizações necessárias e que providências sejam tomadas para a remoção dos veículos abandonados. Essa ação é fundamental para promover a segurança e o bem-estar da população.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES  
Presidente

Secretaria Municipal de  
RECEBIDO  
Data: 27/02/2025  
25.02.2025